



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

2374/14

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a Contrapartida da Pavimentação Asfáltica para o Bairro Jardim Califórnia, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, localizadas no Jardim Califórnia, neste Município de Sarandi, a saber:

- 1 - Data de Terras 01, da Quadra 15, com a área de 491,37 m2, Valor Mínimo: R\$. 86.436,90;
- 2 - Data de Terras 02, da Quadra 15, com a área de 433,25 m2, Valor Mínimo: R\$. 78.639,21;
- 3 - Data de Terras 03, da Quadra 15, com a área de 250,00 m2, Valor Mínimo: R\$. 52.332,50;
- 4 - Data de Terras 04, da Quadra 15, com a área de 250,00 m2, Valor Mínimo: R\$. 52.332,50;
- 5 - Data de Terras 05, da Quadra 15, com a área de 250,00 m2, Valor Mínimo: R\$. 52.332,50;

Art. 2º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total, no ato;

II - O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias pós o pagamento inicial.

Art. 3º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

2374/14

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 5º. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 6º. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na Contrapartida da Pavimentação Asfáltica para o Bairro Jardim Califórnia, neste município.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2014


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

